



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE E PROMOCÃO SOCIAL

Parecer n.º 143/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 18 de 03 de março de 2023.

Assinado por: Marcos Ribeiro - PSDB

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 18 de 03 de março de 2023, que “Estabelece validade indeterminada, no Município de Cáceres-MT, ao laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 18 de 03 de março de 2023, que “Estabelece validade indeterminada, no Município de Cáceres-MT, ao laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down”.

Primeiramente, fundamentamos a competência desta Comissão de Saúde, com fundamento no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Artigo 40. À Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social compete opinar sobre:

I – proposições de assuntos de defesa, assistência social e educação sanitária

II – proposições de assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais e à imigração, bem como sobre todas as medidas de promoção humana;

III – projetos de leis que visem declarar de utilidade pública municipal as entidades filantrópicas;

IV – assistência e previdência social municipal dos servidores públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V – fiscalização e acompanhamento das obras de saneamento básico no município.

O presente Projeto de Lei pretende tornar indeterminado o prazo de validade do laudo médico que ateste Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down.

A medida evita submeter as pessoas com TEA e Síndrome de Down às excessivas e desnecessárias burocracias em busca de benefícios assistenciais, previdenciários ou acesso as escolas, situação inaceitável a uma nação, principalmente a um município, que tenha como fundamento “à dignidade da pessoa humana”, tendo em vista a natureza permanente do Transtorno e da Síndrome, que se manifesta durante toda a vida da pessoa diagnosticada.

É importante ressaltar que, o laudo médico que atestar a Síndrome de Down e o Transtorno Espectro Autista (TEA) poderá ser usado como comprovação da existência do Transtorno e da Síndrome, para fins quaisquer.

Ainda, a proposição converge com a Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, em seu artigo 6º diz o seguinte:

Artigo 6 - Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7 - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, à igual proteção da lei. Todos têm direito à igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Diante do que foi apresentado não resta dúvida por este relator da importância da proposição da sua qualidade e dos benefícios que irá trazer a proteção as pessoas com deficiência.

Dessa maneira, do que foi mostrado logo acima o relator, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 18 de 03 de março de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

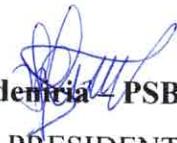


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

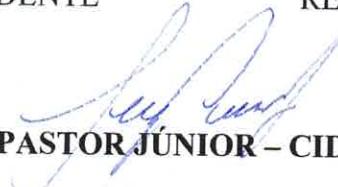
A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 18 de 03 de março de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de junho de 2023.


Valdemir - PSB
PRESIDENTE


MAZÉH SILVA - PT
RELATOR


PASTOR JÚNIOR - CID.

MEMBRO